

Requisitos e documentos necessários para avaliação de aproveitamento de carências:

1- Beneficiários que migrarem do contrato 7 faixas do Sinpro/RS

Os beneficiários cujo contrato anterior foi firmado com o Sinpro/RS e que possui 7 (sete) faixas etárias, ao solicitarem a adesão ao contrato aqui estabelecido, terão todas as carências cumpridas no plano anterior reaproveitadas, desde que: sejam compatíveis ao contrato objeto deste aditamento, possuam mais de 1 (um) ano de permanência no plano anterior.

Para aqueles beneficiários que não possuam mais de 1 (um) ano de permanência no plano anterior haverá exigência do preenchimento da declaração de saúde prevista no contrato objeto deste aditamento.

2- Beneficiários sejam de contrato anterior da Unimed Porto Alegre:

I – O beneficiário deverá estar excluído do plano anterior e requer um plano do tipo compatível ao desejado;

II – Informar ao Sinpro/RS no momento da adesão ao novo contrato o número do contrato anterior do beneficiário;

III – Deverá solicitar a inclusão neste contrato em até 60 (sessenta) dias da data da exclusão do plano anterior, bem como apresentar o comprovante de vínculo associativo com o Sinpro/RS.

No caso previsto no item acima, ao beneficiário serão reaproveitadas as carências já cumpridas no plano anterior, desde que sejam compatíveis ao plano contratado, e ainda deverá possuir permanência há mais de um ano no plano anterior, bem como não esteja cumprindo a Cobertura Parcial Temporária – CPT.

3- Beneficiários cujo contrato anterior seja de outras operadoras ou cooperativas médicas do sistema UNIMED:

I – A apresentar a carta de permanência informando data de inclusão e exclusão, tipo de contrato, dependentes e tipo de cobertura do plano, todos assinados pela Unimed de origem;

II – A solicitar a inclusão neste contrato em até 60 (sessenta) dias da data da exclusão do plano anterior.

Nos casos previstos acima os beneficiários terão suas carências reaproveitadas somente para consultas e exames simples já cumpridos na operadora ou Unimed de Origem, desde que possuam mais de 1 (um) ano de permanência no contrato anterior e o mesmo seja compatível com o contrato que está ingressando.

Atenção: As condições definidas nos itens 2 e 3 deste informativo possuem finalidade exclusiva para aproveitamento de carências dos beneficiários do Sinpro/RS, desde que não possuam direito a portabilidade, estabelecidas na Resolução Normativa nº 186 e posteriores.